

PORTARIA Nº 137/2023

(DOC TCE-MT de 18.9.2023, edição nº 3139)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos incisos XXIV e XXXVIII do artigo 27 da Resolução Normativa nº 16/2021, e de acordo com o que consta no Processo nº 57.977-7/2023,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.884, de 7.1.2013, prevê que os servidores integrantes da carreira Analista de Contas serão reenquadrados na vertical, considerando o tempo de serviço no respectivo cargo e avaliação de desempenho, obedecido o interstício obrigatório de três anos de uma referência para outra, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.182, de 17.11.2014, prevê que os servidores integrantes das carreiras definidas em lei serão reenquadrados na vertical, considerando o tempo de serviço no respectivo cargo e avaliação de desempenho, obedecido o interstício obrigatório de quatro anos de uma referência para outra,

RESOLVE:

Reenquadrar os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, abaixo relacionados, de acordo com os critérios estabelecidos nas legislações:

a) Lei nº 9.884, de 7.1.2013. MPC

Servidores	Cargo	Classe	Ref.	A partir de
José Rodolfo Fernandes de Souza	Analista de Contas - MPC	D	3	31.7.2023
Raquel Pampado	Analista de Contas - MPC	D	3	24.7.2023

b) Lei nº 10.182, de 17.11.2014.

Servidores	Cargo	Classe	Ref.	A partir de
Isabel Cristina Oliveira de Andrade	Técnico de Controle Público Externo	D	6	23.7.2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de setembro de 2023.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente0